



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023,
FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL - ANATER E A CASA DE ISMAEL –
LAR DA CRIANÇA.**

A **ANATER** - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede em Brasília/DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 6º Andar CEP 70.057-900 , instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02 , neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. José Ferreira da Costa Neto**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 2.035.794-0 – SESP/MT, e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. Fabrício Jose Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº M7.499.241 – SSP/MG, de acordo com seu Estatuto Social, e de outro lado a **Casa de Ismael – Lar da Criança - CASEL**, inscrita no CNPJ nº 00.077.255/0001-52, com sede no SGAN 913, Módulo G, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.790-137, neste ato .representada por seu Diretor Presidente **Sr. Valdemar Martins da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 1.676.995 – SSP/DF, considerando o resultado da **Dispensa de Licitação nº 009/2022**, processo administrativo nº 026/2022, atendendo às condições previstas no Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens Aprendizes, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos nº 5.598/2005 e nº 9.579/2018, nas Portarias nos 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e nas legislações subsidiárias, de acordo com os quantitativos, as especificações e demais exigências estabelecidas no Projeto Básico

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521-5800/ E-mail: presidencia@anater.org





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E PROPOSTA

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 009/2022/ANATER e seus anexos, com a PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para o presente contrato importa em **R\$ 26.792,88 (vinte e seis mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).**

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A Contratada deverá observar todos os procedimentos estabelecidos no Projeto Básico, para a atendimento ao objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta dos recursos disponibilizados pela Gerência Administrativa e Financeira, conforme Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521-5800/ E-mail: presidencia@anater.org

F.
P.
4



7.1. O contrato poderá ser repactuação, a pedido da Contratada e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda, da data da última repactuação, visando adequação aos novos preços, e à demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº2.271/1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

7.1.1. Quando do pedido de repactuação, a Contratada, para fins de correção do salário de cada Jovem Aprendiz, deverá utilizar a mesma proporção de correção do salário mínimo, se outro não for o valor estabelecido em Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria, ou, ainda, em instrumento normativo interno da ANATER, nos quais tenham previsão de salário e/ou benefícios mais vantajosos para o Jovem Aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Em razão de ser contraprestação de serviço, não será exigida garantia contratual de execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA ANATER

9.1.1. Proporcionar ao aprendiz atividades práticas em articulação e complementaridade com a aprendizagem técnico-profissional metódica desenvolvida pela Contratada, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, sempre em locais adequados e com observância às normas e regulamentos de proteção ao trabalho do aprendiz, em especial os artigos pertinentes à matéria, contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, os artigos da CLT, e a legislação complementar trabalhista e previdenciária.

9.1.2. Informar à Contratada a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz quando solicitada e sempre que julgar necessário.

9.1.3. Controlar a frequência do aprendiz e verificar as anotações diariamente do horário de trabalho cumprido, exigindo a sua assinatura em folha de frequência, de acordo com o previsto nos subitens 3.5, 3.7 e 3.8. do Projeto Básico.

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521-5800/ E-mail: presidencia@anater.org



- 9.1.4. Comunicar à Contratada eventual falta cometida pelo(s) aprendiz(es), encontrando em conjunto com a mesma solução para o ocorrido.
- 9.1.5. Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos.
- 9.1.6. Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, o mais simples para o mais complexo.
- 9.1.7. Não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, possa prejudicar sua saúde, segurança ou moral, observado o estabelecido na CLT.
- 9.1.8. Observar as limitações impostas na legislação em vigor, e não permitir que a Contratada escale o jovem aprendiz para prestação dos serviços como:
- 9.1.8.1. Prorrogação e compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT.
- 9.1.8.2. Ao trabalho em horário noturno, assim considerando aquele compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.
- 9.1.8.3. Ao trabalho em ambientes penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do aprendiz.
- 9.1.8.4. Ao trabalho em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho
- 9.1.9. Estabelecer a quantidade de aprendiz(es) a ser(em) contratado(s) pela Contratada, de acordo com suas necessidades e em conformidade com a legislação em vigor que trata do Programa de Aprendizagem.
- 9.1.10. Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que sofrer mal-estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar tal fato imediatamente à Contratada, para que esta providencie o seu encaminhamento a estabelecimento de saúde, se for o caso.
- 9.1.11. Indicar os empregados da ANATER que exercerão a função de Supervisores dos aprendizes, os quais participam do processo de acompanhamento e avaliação do aprendiz ao longo do Contrato de Aprendizagem.



- 9.1.12. Prestar à Contratada todas as informações que se façam necessárias para a avaliação e controle das atividades práticas dos aprendizes.
- 9.1.13. Garantir que os aprendizes desfrutem de todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-lo(s) executar progressivamente as tarefas.
- 9.1.14. Estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, por jovem aprendiz colocado à disposição, compatível com idade e com o horário escolar do aprendiz, nela incluída as atividades teóricas e práticas, de segunda a sexta-feira.
- 9.1.15. Permitir que os aprendizes compareçam às dependências da Contratada para participarem das aulas teóricas, que não poderão ocupar menos que 30% (trinta por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) do total mensal, de acordo com o Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional – CONAP.
- 9.1.16. Impedir que os aprendizes transportem valores ou quaisquer títulos representativos de valores.
- 9.1.17. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e fornecidos conforme especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.1.18. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de empregado especialmente designado.
- 9.1.19. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado, corrigido ou substituído.
- 9.2.20. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.21. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.1.22. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada.
- 9.1.23. A ANATER não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Ter por objetivo a assistência ao aprendiz e a educação profissional e ser devidamente registrada junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, como entidade sem fins lucrativos que, dentre suas finalidades estatutárias, contemple a assistência ao aprendiz e a educação profissional, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº 8.069/1990 e da Resolução Normativa nº 067, de 25/06/2014, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

9.2.2. Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal e de qualificação técnica exigidas para a contratação.

9.2.3. Possuir Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de escritório em geral (CBO de referência: 4110), na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Portarias nºs 723/2012 e 1.005/2013 do MTE.

9.2.4. Recrutar, preparar e selecionar os aprendizes, de forma a identificar candidato com perfil mais adequado à vaga, e encaminhá-lo à ANATER.

9.2.5. Contratar os aprendizes em conformidade com o art. 431 da CLT e do Decreto nº 5.598/2005, comprovando junto à ANATER a formalização do contrato com os aprendizes e suas inscrições no Programa de Aprendizagem.

9.2.6. Efetivar o contrato especial de aprendizagem, anotado na CTPS, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, e carga horária de 4 (quatro) horas.

9.2.7. Conceder o certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem com aproveitamento os cursos de aprendizagem.

9.2.8. Acompanhar, controlar e comprovar a frequência dos aprendizes às aulas teóricas e às atividades práticas, bem como no ensino escolar regular, devendo proceder aos abonos ou descontos nos casos legalmente previstos.

9.2.9. Manter o controle do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, informando o andamento à ANATER mediante relatórios mensais.



- 9.2.10. Informar à ANATER da necessidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação em vigor.
- 9.2.11. Prestar contas das despesas realizada com os aprendizes, na forma estabelecida no subitem 9.2.16.
- 9.2.12. Avaliar os aprendizes trimestralmente, quanto aos conhecimentos teóricos.
- 9.2.13. Emitir carta de apresentação do aprendiz informando nome, filiação, endereço, data de nascimento e telefones de contato, a ser entregue à ANATER 5 (cinco) dias antes do início das atividades práticas do aprendiz, acompanhada de cópia do contrato de trabalho, CTPS e da declaração escolar ou outro documento correlato que comprove a regularidade de matrícula e frequência de cada aprendiz.
- 9.2.14. Manter a ANATER informada de fatos ou eventos que dificultem o curso norma do Programa de Aprendizagem e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 9.2.15. Consultar a ANATER e mantê-la informada de alterações ou eventos direcionados aos aprendizes.
- 9.2.16. Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do aprendiz perante a CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigando-se a efetuar os pagamentos se salários, benefícios legais e outras despesas diretas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 9.2.17. Assumir integral responsabilidade quanto ao cumprimento do que é pactuado em relação às verbas devidas aos aprendizes, eximindo a ANATER de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento de salários e demais vantagens, bem como contribuições sociais específicas, conforme previsto no item 3 deste Projeto Básico.
- 9.2.18. Colaborar e adotar as medidas de acompanhamento quando cientificada pela ANATER de eventuais extravios, perda ou furto de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao aprendiz, no exercício de sua função.
- 9.2.19. Responsabilizar-se por qualquer indenização à ANATER e/ou a terceiros, devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, e também por quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto do Projeto Básico.
- 9.2.20. Estruturar cursos teóricos, contemplando os requisitos das Portarias nºs 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias.



9.2.21. Possuir equipe técnica pluridisciplinar com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social para acompanhar os adolescentes durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas para acompanhamento no ambiente do trabalho, escolar e familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 067/2014, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

9.2.22. Oferecer instalações físicas, localizadas no Distrito Federal, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, dispondo de infraestrutura, composta por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica.

9.2.23. Definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste Projeto Básico, submetendo-a às sugestões e críticas da ANATER antes do início da execução das atividades práticas.

9.2.24. Providenciar, semestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante, para que sejam encaminhadas à ANATER até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bimestre.

9.2.25. Elaborar e enviar a escala de férias dos aprendizes à ANATER, as quais deverão coincidir com o período de férias escolares.

9.2.26. Apurar a incidência de fatos considerados como faltas disciplinares cometidas pelos aprendizes, adotando as medidas disciplinares cabíveis.

9.2.27. Manter o acompanhamento social dos aprendizes, repassando à ANATER quaisquer danos que interfiram no desempenho das atividades.

9.2.28. Executar diretamente os serviços sem transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.

9.2.29. Fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05).

9.2.30. Fornecer, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, e sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus empregados vinculados à prestação dos serviços, bem como:

F.



- a) Planilha contendo o nome, CPF e demais informações do cadastro dos aprendizes que trabalharam no mês;
- b) Relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) Relatório *check-list* para conferência dos documentos enviados mensalmente;
- d) Guia do INSS (GRPS – aprendiz/empregador) e recibo de pagamento;
- e) Guia do FGTS (relação nominal de aprendizes) e recibo de pagamento;
- f) Recibo de Vale-Transporte;
- g) Cópia do comprovante do depósito bancário constante o pagamento efetuado ao aprendiz;
- h) Cópia da folha de pagamento;
- i) Cópia das folhas de frequência das aulas teóricas;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas / CNDT, do Ministério do Trabalho e Emprego – Lei 12.440 / 2011;
- k) Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela ANATER, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal.
- l) Cópia dos Avisos e Recibos de pagamento de Férias, com comprovante de depósito bancário.

9.2.31. Executar o objeto contratado conforme pactuado no Projeto Básico e seus anexos, nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas em sua proposta.

9.2.32. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.33. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame e cumprir fielmente as cláusulas do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE designará empregado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521-5800/ E-mail: presidencia@anater.org

F.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento destes, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

10.3. Todos os serviços e produtos deverão ser atestados pela fiscalização da ANATER.

10.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único colaborador, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.8. Durante a execução do objeto, o gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar as inexecuções, atrasos ou irregularidades, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

F.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira e Contábil, por processo administrativo, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal e atesto pelo fiscal do contrato.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da CONTRATANTE, na nota fiscal e da apresentação de documentação Fiscal, trabalhista e previdenciária, a saber:

11.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

11.3. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, realizar qualquer tipo de negociação dos títulos e/ou valores decorrente desta contratação, tais como, penhorar, transferir, ceder e/ou emprestar a terceiros, dentre outras, obrigando-se a não os caucionar a qualquer pessoa, física ou jurídica, razão pela qual a CONTRATANTE pagará os valores pertinentes, sempre, única e exclusivamente, à CONTRATADA.

11.4. Todos os tributos, emolumentos e contribuições parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.

11.5. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.

F.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.7. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

11.11. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE.

11.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.13. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução do contrato por parte da CONTRATADA.

11.14. A CONTRATANTE efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

11.15. A CONTRATADA se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à CONTRATADA, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

12.2. A rescisão, com fulcro no Art. 61 do RLC da CONTRATANTE, constitui-se na possibilidade das partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

12.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias antes;

12.2.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

12.2.3. Judicial - nos termos da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

12.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

12.3.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;

12.3.2. Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;



12.3.3. Utilizar do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;

12.3.4. Ocorrer a mudança do controle societário da CONTRATADA, sem que a CONTRATANTE tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

12.3.5. A CONTRATADA demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

12.3.6. Houver a interrupção do fornecimento do objeto do Contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS.

13.1. A CONTRATADA procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pela CONTRATANTE às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

13.2. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

13.3. As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

13.4. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela CONTRATADA, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo a CONTRATANTE na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

13.5. No decorrer do contrato originário, a CONTRATADA poderá recusar regras de negócios definidas pela CONTRATANTE que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela CONTRATANTE em contrariedade direta ou indireta



à LGPD, e nesta hipótese, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

13.6. A CONTRATADA não será responsável perante a CONTRATANTE quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após a entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

13.7. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo a CONTRATANTE alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. O contrato poderá ser aditado desde que respeitado os limites determinados nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, é de até 50% (cinquenta por cento por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados, conforme dispõe o art. 48 do RLC da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

1. Inexecução total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do contrato,
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não manter a proposta.



15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem, com fulcro no Art. 60 do RLC da CONTRATANTE acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da CONTRATANTE. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades, a CONTRATADA que:

15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RLC.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521-5800/ E-mail: presidencia@anater.org

V.

[Handwritten signatures]



16.1. Incumbirá à ANATER providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, podendo, ainda, ser divulgado pela internet, no site www.ANATER.org.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

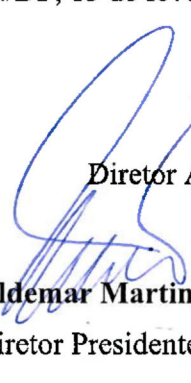
Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2023.


José Ferreira da Costa Neto

Presidente da ANATER


Fabrício José Sena de Almeida

Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER


Valdemar Martins da Silva

Diretor Presidente CASEL

TESTEMUNHAS:

NOME: Arlete G. dos Santos

CPF: [REDACTED]

ASS: [Signature]

NOME: Sônia P. de C. Amêim

CPF: [REDACTED]

ASS: [Signature]



Razão Social: Casa de Ismael - Lar da Criança

CNPJ: 00.077.255.0001-52

Endereço/CEP: SGAN 913, Módulo G, Asa Norte Brasília-DF - 70.790-137

Email/Telefone: profissionalizacao@casadeismael.org.br / 3272-4731 / 98537-0589

Validade da Proposta: 60 dias

Brasília-DF, 11 de outubro de 2022

Objeto: Qualificação profissional e formação pessoal de jovens e adolescentes aprendizes.

CUSTO DE APRENDIZAGEM			
DESCRIÇÃO DE DESPESAS		VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOSE) MESES (R\$)
GRUPO "A"			
DIREITOS TRABALHISTAS OBRIGATÓRIOS	Bolsa Aprendizado	R\$ 569,36	R\$ 6.832,32
	DSR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1/12 avos de 13º Salário	R\$ 47,45	R\$ 569,36
	Férias 1/12 avos	R\$ 47,45	R\$ 569,36
	1/3 férias por mês	R\$ 15,82	R\$ 189,79
TOTAL DO GRUPO "A"		R\$ 680,07	R\$ 8.160,83
GRUPO "B"			
ENGARGOS	FGTS (2,0% do grupo "A")	R\$ 13,60	R\$ 163,22
	Contrib. social (FGTS) 0,5%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	INSS (ISENTO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	PIS s/folha de pagamento (1,0% do grupo "A")	R\$ 6,80	R\$ 81,61
TOTAL DO GRUPO "B"		R\$ 20,40	R\$ 244,82
GRUPO "C"			
BENEFÍCIOS	Vale Transporte [(44 x R\$ 5,50) - 6%]	R\$ 242,00	R\$ 2.904,00
	Vale Alimentação [(22 x R\$ 10,00)]	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO "C"		R\$ 242,00	R\$ 2.904,00
GRUPO "D"			
DESPESAS INDIRETAS REEMBOLSÁVEIS	Atestados de saúde Ocupacional - ASO: (admissional, periódico e demissional) (3 x R\$ 35,00 = R\$ 105/12 meses)	R\$ 8,75	R\$ 105,00
	Uniformes (2 x R\$ 18,90 = R\$ 37,80/12 meses)	R\$ 3,15	R\$ 37,80
TOTAL DO GRUPO "D"		R\$ 11,90	R\$ 142,80
TOTAL DO GRUPO A a D		R\$ 954,37	R\$ 11.452,45
GRUPO "E"			
Entidade Qualificadora	Recrutamento, seleção, contratação, formação teórica, material didático, administrativo e acompanhamento.	R\$ 162,00	R\$ 1.944,00
TOTAL DO GRUPO A a D + E		R\$ 1.116,37	R\$ 13.396,45
RESUMO DA PROPOSTA			
VALOR UNITÁRIO PARA (1 APRENDIZ)		R\$ 1.116,37	-
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES (1 APRENDIZ)		-	R\$ 13.396,45
VALOR UNITÁRIO PARA (2 APRENDIZES)		R\$ 2.232,74	-
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES (2 APRENDIZES)		-	R\$ 26.792,90

Brasília-DF, 11 de outubro de 2022

Valdemar Martins da Silva
Presidente